VISTO 94

"AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM 14/07/15."
Elisabeth Azevedo
Recepcionista

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02 DE 14 DE JULHO DE 2015.
(Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Monte Mor)

"Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas e a rejeição das Contas do Exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Monte Mor e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO GIATI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 238 do Regimento Interno – Resolução 002/2012; FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica aprovado o parecer exarado no TC – 000984/026/11 do Tribunal de Contas e reprovadas as Contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Monte Mor, por irregularidade insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa, sendo:

I - Planejamento das Políticas Públicas: a) PPA e LDO não estabelecem custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam avaliar sua eficácia e efetividade; b) a LOA contém autorização para abertura de créditos adicionais em a é 50% da receita estimada, portanto, bem acima da inflação prevista para o período ;

II - Resultado da Execução Orçamentária: apuração de déficit na execução orçamentária, que não está amparado por resultado financeiro do exercício anterior .

III - Resultados Financeiro, Econômico e Patrimonial: em relação a 2010, os resultados financeiro, econômico e patrimonial apresentam forte deterioração;

IV – Dívida de curto prazo: aumento expressivo do endividamento do curto prazo, sendo que os Restos a Pagar processados cresceram mais de 450% quando comparado com o ano anterior, sem que houvesse liquidez para fazer frente a essas obrigações;

V - Dívida de Longo Prazo: crescimento de 38,54% frente ao exercício de 2010;

VI - Dívida Ativa: a) em contrapartida ao aumento do estoque da Dívida Ativa, o percentual de recebimento recuou em 42,35%; b) foram observadas divergências que indicam a existência de fragilidades no controle e contabilização da Dívida Ativa ;

VII - Ensino: a) depois de ajustes da fiscalização, o percentual de aplicação no Ensino ficou aquém dos 25% previstos constitucionalmente (artigo 212 da Constituição Federal) ;b) falhas no controle da aplicação dos recursos do FUNDEB; c) a inserção de dados no Sistema AUDESP não observou os códigos de aplicação corretos;

VIII - Ajustes da Fiscalização: glosas de despesas consideradas impróprias e de Restos a Pagar não pagos até 31/01/2012;

CONFERE COM O ORIGINAL
ELISABETH AZEVEDO
Câmara Municipal de Monte Mor / SP

VISTO 950

IX - Saúde: a) exclusão de Restos a Pagar não pagos até 31/01/2012 e de despesas incorridas pela entidade que administra unidades de saúde do Município, em razão de serem consideradas impróprias; b) visita a unidades de saúde mostrou um cenário preocupante das instalações onde a população é atendida ;

X - Subsídios dos Agentes Políticos: constatação de pagamentos indevidos a Secretá rios Municipais ;

XI - Ordem Cronológica de Pagamentos: descumprimento da ordem cronológica de pagamentos ;

XII - Falhas de Instrução: não atendimento à Lei n° 8 666/93 e à Lei n° 10.520/2002 ;

XIII - Execução dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto: ao serviços vêm sendo executados pela SABESP, muito embora o prazo de concessão esteja expirado desde o exercício de 2006;

XIV - Análise do Cumprimento das Exigências Legais: a) não divulgação do PPA, LDO, LOA balanços, RGF, RREO e parecer prévio na página eletrônica do Município ; b) não faz a divulgação eletrônica da despesa e receita na forma da Lei de Transparência;

XV - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP ;

XVI - Quadro de Pessoal: nomeação para cargos em comissão cujas atribuições não se revestem das características de direção, chefia e assessoramento;.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 14 DE JULHO DE 2015.

MARCOS ANTONIO GIATI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano de 2015 (Dois Mil e Quinze).

JULIANA BERTUCCI TASSO
Diretora Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
ELISABETH AZEVEDO
Câmara Municipal de Monte Mor / SP